

4935/3

27 ABR 2018



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, natureza, objetivo e duração

Art. 1º A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, de sigla Afisa-PR, é a entidade máxima representativa dos servidores públicos do Estado do Paraná que integram a carreira de fiscalização da defesa agropecuária regidos pela Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012, no cargo singular de provimento efetivo de fiscal da defesa agropecuária, nas funções singulares de médico veterinário e de engenheiro agrônomo, ativos ou inativos.

Parágrafo único. A Afisa-PR é uma associação de classe, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.881.546/0001-85 e com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Olavo Bilac, nº 191, Bairro Batel, CEP 80440-040.

Art. 2º São finalidades institucionais da Afisa-PR:

I – Congregar, coordenar e propor ações vinculadas à política associativa (preservação do interesse público em fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público, valorização profissional e justiça remuneratória) na defesa dos interesses profissionais e sociais dos servidores públicos do Estado do Paraná discriminados no art. 1º;

II – Atuar na formação e no aperfeiçoamento dos servidores públicos do Estado do Paraná discriminados no art. 1º;

III – Promover ações que visem à defesa de quaisquer interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

IV – Promover proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público e à ordem econômica;

V – Promover ações que visem aperfeiçoar, corrigir, desenvolver e o preservar interesse público em benefício da fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público;

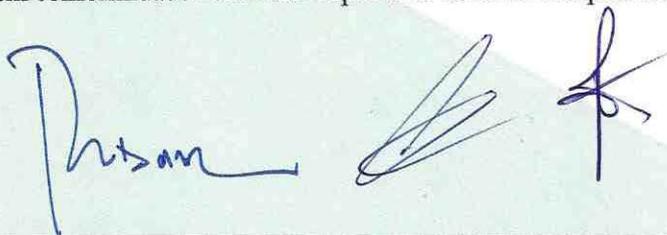
VI – Promover políticas associativas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da população paranaense e

VII – Representar seus filiados judicial e extrajudicialmente.

Art. 3º A Afisa-PR, com o objetivo de cumprir com suas finalidades estatutárias, propõe-se a:

I – Atuar junto aos sistemas de fiscalização profissional para o cumprimento da legislação e cooperação no resguardo de interesses, direitos e prerrogativas dos servidores públicos estaduais discriminados no art. 1º deste Estatuto Social;

II – Cobrar da Administração Pública a participação dos servidores públicos discriminados no art. 1º para que estes contribuam para a solução dos problemas relacionados à fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público em conformidade com suas respectivas áreas de competência profissional;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4935/3

27 ABR 2018



III – Incrementar o estudo e a solução dos problemas da fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público;

IV – Zelar pela observância dos respectivos códigos de ética profissional e das legislações que regulamentam o exercício das profissões de engenheiro agrônomo e de médico veterinário;

V – Indicar os servidores públicos estaduais discriminados no art. 1º, que tenham se destacado na fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público, às respectivas instituições das categorias profissionais representadas;

VI – Fomentar o intercâmbio com associações de classe congêneres e instituições técnicas e científicas;

VII – Estabelecer meios de divulgação da política associativa da Afisa-PR;

VIII – Promover ações que visem aperfeiçoar, corrigir, desenvolver e preservar o interesse público em fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público, da segurança alimentar e da preservação do meio ambiente em benefício da população paranaense e

IX – Dedicar-se às suas atividades, através da sua diretoria executiva, conselhos e filiados, e adotar práticas que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º A Afisa-PR é dissolvida, a qualquer tempo, constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a qual composta por filiados sem pendências estatutárias, não podendo a AGE deliberar sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos filiados, e em segunda chamada, uma (1) hora após a primeira chamada, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos filiados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Afisa-PR, seu patrimônio é apurado em moeda corrente pela Comissão de Liquidação (CL) integrada por três (3) filiados sem pendências estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada para fins de liquidação, e o resultado líquido saldará as dívidas existentes, e eventual sobra será destinada à entidade sucedânea ou, não existindo, distribuída às entidades filantrópicas que tenham registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou sucedâneo.

CAPÍTULO II – Dos filiados, admissão, demissão, exclusão, contribuição associativa, direitos e deveres

Art. 5º A Afisa-PR é constituída por número ilimitado de filiados contribuintes de servidores públicos do Estado do Paraná que integram a carreira de fiscalização da defesa agropecuária regidos pela Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012, no cargo singular de provimento efetivo de fiscal da defesa agropecuária, nas funções singulares de médico veterinário e de engenheiro agrônomo, ativos ou inativos.

§ 1º - São representados Afisa-PR, por período de tempo indefinido, àqueles remanescentes do Estatuto Social anterior, na condição de servidores públicos estaduais integrantes da carreira profissional regidos pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, no cargo de provimento efetivo de agente profissional, nas funções de engenheiro agrônomo e de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4935/3
27 ABR 2018



médico veterinário, ativos e inativos, que se encontram à disposição funcional, conforme a Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012, art. 43, inc. II, § 2º.

Art. 6º Os filiados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Contribuintes;
- II – Honorários e
- III – Beneméritos.

§ 1º São filiados contribuintes aqueles que pagam a contribuição associativa em benefício da Afisa-PR.

§ 3º São filiados honorários aqueles aos quais a Assembleia Geral (AG) conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva (Direx).

§ 4º São filiados beneméritos aqueles que contribuem com donativos e doações em benefício da Afisa-PR.

Art. 7º Podem se associar à Afisa-PR os servidores públicos do Estado do Paraná que integram a carreira de fiscalização da defesa agropecuária regidos pela Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012, no cargo singular de provimento efetivo de fiscal da defesa agropecuária, nas funções singulares de médico veterinário e de engenheiro agrônomo, ativos ou inativos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

I – O interessado deve concordar com os termos deste Estatuto Social.

II – Caso seja categorizado como filiado contribuinte, o interessado assume o compromisso de pagar a contribuição associativa disposta nos artigos 8º, 10, V e 22, VII;

III – É vedado a filiação daquele vinculado à carreira de fiscalização da defesa agropecuária regido pela Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012, no cargo singular de provimento efetivo de fiscal da defesa agropecuária, nas funções singulares de médico veterinário e de engenheiro agrônomo, ativo ou inativo, que tenha sido, em Assembleia Geral – AG, declarado persona non grata da Afisa-PR.

§ 1ª – O interessado deverá apresentar sua proposta de filiação junto à Diretoria Executiva (Direx) e, deferida sua admissão, terá seu nome inscrito no registro de filiados e respectiva categoria (art. 6º, I, II e II).

Art. 8º Através de ato normativo, compete ao presidente da Afisa-PR fixar o valor, o prazo de recolhimento e o incentivo ao pagamento da contribuição associativa.

Art. 9º São direitos dos filiados sem pendências estatutárias:

- I – Participar das atividades gerais da Afisa-PR;
- II – Votar e ser votado para o preenchimento dos cargos eletivos, de comissão ou de representação, ressalvado o disposto no artigo 37;
- III – Participar das Assembleias Gerais (AGs);
- IV – Recorrer por escrito à Assembleia Geral (AG) contra as decisões que conflitam com seus interesses, da categoria representada e da própria Afisa-PR;
- V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) conforme o disposto no art. 15, § 5º;
- VI – Propor ao Conselho Deliberativo (CD) medidas em defesa dos justos e legítimos interesses dos filiados, bem como, que visem aperfeiçoar, corrigir, desenvolver e preservar interesse público em fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VII – Requerer à Diretoria Executiva (Direx) sua readmissão no quadro de filiados, conforme o art. 7º, I, II, § 1º;

VIII – Usufruir os benefícios oferecidos pela Afisa-PR na forma prevista neste Estatuto Social e

IX – Requerer junto à Diretoria Executiva (Direx) sua demissão do quadro de filiados, conforme o art. 10, VIII. § 1º - Estabelece-se a carência de quatro (4) anos para deferimento de pedido de readmissão daquele que tenha sido excluído por inadimplência ou por aplicação de penalidade prevista no art. 12, III.

Art. 10. São deveres dos filiados:

I – Cumprir as normas deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais (AGs), os atos normativos e a política associativa da Afisa-PR;

II – Observar os ditames da ética profissional na regulamentação do exercício das profissões de médico veterinário e de engenheiro agrônomo;

III – Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;

IV – Participar das Assembleias Gerais (AGs), acatando suas decisões;

V – Pagar pontualmente a contribuição associativa;

VI – Informar, pelas vias competentes, qualquer assunto de interesse da Afisa-PR e dos seus filiados;

VII – Defender os justos e legítimos interesses da Afisa-PR e zelar pelo seu patrimônio e

VIII – Informar por escrito, junto à Diretoria Executiva (Direx), sua demissão do quadro de filiados da Afisa-PR.

Art. 11 As penas previstas no art. 12 serão admissíveis somente havendo justa causa, assim inequivocamente reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e do contraditório e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação das normas deste Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais (AGs), dos atos normativos e da política associativa da Afisa-PR, mediante atos ou omissões que prejudiquem os justos e legítimos interesses da Afisa-PR, dos seus filiados e da categoria representada;

II – Difamação pública e notória da Afisa-PR, dos membros da sua diretoria executiva, dos conselhos e dos filiados;

III – Exercer atividades que contrariem as normas deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais (AGs), os atos normativos e a política associativa da Afisa-PR;

IV – Inequivoco desvio dos bons costumes e

V – Inequivoca conduta duvidosa pela prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º Definida a justa causa, o presidente da Afisa-PR notificará extrajudicialmente o filiado sobre os fatos imputados e apresentação da defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a decisão será proferida, por maioria simples, pelos integrantes da Diretoria Executiva (Direx).

§ 3º O amplo direito de defesa e do contraditório, exercido junto à Diretoria Executivo (Direx), restringe-se à fase de notificação extrajudicial e julgamento em primeira instância;

4935/3
27 ABR 2018



§ 4º Às penas previstas no art. 12 cabe recurso, em primeira e única instância, junto à Assembleia Geral (AG) subsequente, limitado contra a penalidade estabelecida, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do ato normativo vinculado à penalidade aplicada.

§ 5º Mantida a penalidade em recurso à primeira e única instância, qualquer que seja o motivo, o penalizado não tem direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza junto à Afisa-PR, seja a que título for.

§ 6º É automaticamente excluído do quadro de filiados da Afisa-PR aquele que deixar de pagar sua contribuição associativa por mais de seis (6) meses consecutivos e

§ 7º Compete ao presidente da Afisa-PR, conforme o art. 22, inc. II, estabelecer ato normativo que trate da forma de representação contra o filiado que violar as normas deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais (AGs), os atos normativos e a política associativa da Afisa-PR.

Art. 12. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva (Direx) são constituídas em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até um (1) ano e
- III – Exclusão do quadro social.

Art. 13. Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Afisa-PR ou pelos atos praticados pela sua Diretoria Executiva (Direx) ou por qualquer outro filiado em nome da Afisa-PR.

CAPÍTULO III – Da organização interna

Art. 14. A Afisa-PR é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Órgãos de deliberação:
 - a) Assembleia Geral (AG) e
 - b) Conselho Deliberativo (CD).
- II – Órgãos de execução:
 - a) Diretoria Executiva (Direx) composta pela presidência, vice-presidência e 2ª vice-presidência e
 - b) Conselho Fiscal (CF).

Seção I – Dos órgãos de deliberação Da Assembleia Geral (AG)

Art. 15. A Assembleia Geral (AG) é o órgão supremo da Afisa-PR e tem por atribuição deliberar sobre os assuntos de interesse dos filiados e aos objetivos, respeitada a legalidade de suas decisões e as disposições deste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais (AGs) podem ser:

- I – Ordinárias e
- II – Extraordinárias.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

4935/3

27 ABR 2018



§ 2º A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será anual, realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o término do ano civil, e aprecia o Relatório Anual (RA) da Diretoria Executiva (Direx) encaminhado ao Conselho Deliberativo (CD) e o Balanço do Exercício Financeiro (BEF) com o parecer do Conselho Fiscal (CF).

§ 3º O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada e realizada em qualquer época do ano, e delibera sobre qualquer assunto de interesse do quadro associativo, segundo a ordem do dia do Edital de Convocação (EC).

§ 5º A Assembleia Geral (AG) pode ser convocada pelo presidente da Afisa-PR, pela Diretoria Executiva (Direx), pelo Conselho Fiscal (CF) e por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo (CD) e ainda, por solicitação de no mínimo um quinto (1/5) dos filiados sem pendências estatutárias.

§ 6º A Assembleia Geral (AG) tem as seguintes prerrogativas.

I – Fiscalizar os dirigentes e conselheiros da Afisa-PR, na consecução de seus objetivos;

II – Eleger e destituir os dirigentes e conselheiros da Afisa-PR;

III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV – Ratificar o valor da contribuição associativa;

V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis;

VI – Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto Social;

VII – Deliberar quanto à dissolução da Afisa-PR;

VIII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Afisa-PR e do seu quadro de filiados, bem como, sobre os casos omissos deste Estatuto Social e

IX – Aprovar ou não o Balanço do Exercício Financeiro (BEF) aprovado pelo Conselho Fiscal (CF).

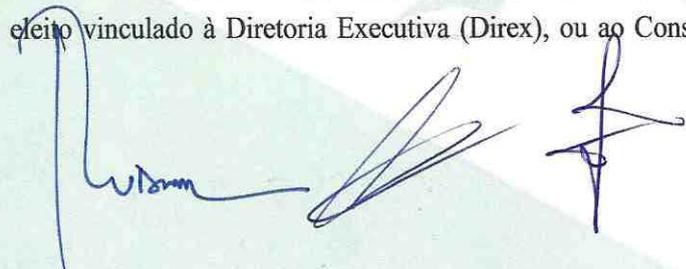
§ 7º Quando a Assembleia Geral (AG) é convocada por um quinto (1/5) dos filiados sem pendências estatutárias, o presidente da Afisa-PR é obrigado a convocá-la em até três (3) dias, contados do protocolo da notificação extrajudicial.

Art. 16. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados presentes sem pendências estatutárias com direito ao voto, exceto para a finalidade disposta no art. 4º.

Parágrafo único. Caso o quórum não veja atingido, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão instaladas em segunda convocação uma (1) hora após a primeira convocação, no mesmo local, com qualquer número de filiados presentes sem pendências estatutárias com direito ao voto.

Art. 17. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária são convocadas mediante a publicação no portal www.afisapr.org.br (Institucional/Publicações/Editais) do Edital de Convocação (EC), com antecedência mínima de dez (10) dias, constando o local, dia, hora, espécie da assembleia, conforme o disposto no art. 15, § 1º, I e II, e respectiva ordem do dia.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária são dirigidas pelo presidente da Afisa-PR, ou por integrante eleito vinculado à Diretoria Executiva (Direx), ou ao Conselho Fiscal (CF) ou ao Conselho Deliberativo (CD).



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 2º As resoluções das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária são decididas por maioria simples dos votos dos filiados presentes sem pendências estatutárias com direito ao voto, exceto quando se tratar de dissolução da Afisa-PR, cuja decisão será tomada por no mínimo dois terços (2/3).

§ 3º Entende-se por filiado com direito ao voto e sem pendências estatutárias aquele adimplente e desembaraçado de penalidades estatutárias.

Do Conselho Deliberativo (CD)

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo (CD) da Afisa-PR estabelecer as diretrizes a serem adotadas.

Art. 19. Os integrantes da Diretoria Executiva (Direx) e do Conselho Fiscal (CF) integram o Conselho Deliberativo (CD).

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

I – Analisar o Relatório Anual (RA) da Diretoria Executiva (Direx) encaminhando-o à aprovação da Assembleia Geral (AG);

II – Dispor sobre o patrimônio da Afisa-PR, observadas as restrições deste Estatuto Social;

III – Por quórum de dois terços (2/3) destituir qualquer membro da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) por faltas graves ou omissões, em função deste Estatuto Social ou respectivos códigos de ética profissional das profissões congregadas pela Afisa-PR, cabendo recurso à subseqüente Assembleia Geral (AG), Ordinária ou Extraordinária;

IV – Aprovar critérios para premiar e distinguir aqueles que se destacarem na defesa e promoção dos interesses das profissões congregados pela Afisa-PR, bem como, que visem aperfeiçoar, corrigir, desenvolver e preservar o interesse público em fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público;

V – Referendar a indicação do representante da Afisa-PR junto aos conselhos regionais das respectivas profissões congregadas à Afisa-PR ou outras instituições atuantes correlatas;

VI – Referendar a criação de departamentos ou assessorias;

VII – Preencher, interina ou definitivamente vagas na Diretoria Executiva (Direx) e no Conselho Fiscal (CF);

VIII – Referendar os valores, os prazos e os incentivos ao recolhimento da contribuição associativa instituídas por ato normativo do presidente da Afisa-PR, conforme o disposto no artigo 8º e

IX – Discutir e analisar assuntos de interesse da Afisa-PR, dos filiados e da categoria representada.

Seção II – Dos órgãos executivos

Da Diretoria Executiva (Direx)

Art. 21. A Diretoria Executiva (Direx) da Afisa-PR, com mandato (quatriênio) de quatro (4) anos, é constituída por três (3) cargos de direção:

I – Presidente (presidência);



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.com.br

4935/3

27 ABR 2018



II – Vice-presidente (vice-presidência) e

III – 2º vice-presidente (2ª vice-presidência).

Parágrafo único. Havendo vacância e não sendo possível imediata eleição complementar é facultado o acúmulo de cargos eletivos na Diretoria Executiva (Direx).

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva (Direx):

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais (AGs), os atos normativos e a política associativa da Afisa-PR;

II – Decidir, mediante a publicação de atos normativos, sobre situações extraordinárias que afetem o funcionamento da Afisa-PR ou requeiram soluções urgentes;

III – Reunir-se ordinariamente, a cada doze (12) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, presencialmente ou por reunião on-line via internet, mediante convocação do presidente da Afisa-PR;

IV – Recomendar ao presidente da Afisa-PR a aplicação das penalidades previstas no art. 12, I, II e III;

V – Auxiliar na elaboração do Orçamento Anual (OA);

VI – Organizar departamentos, assessorias e comissões, ad referendum do Conselho Deliberativo (CD) e dar pareceres ou realizar tarefas especializadas, temporárias ou não, ou de representação da Afisa-PR;

VII – Fixar o valor da contribuição associativa, conforme o art. 8º;

VIII – Administrar e conservar os bens patrimoniais da Afisa-PR;

IX – Elaborar normas de filiação;

X – Analisar os requerimentos de novos filiados e definir pelo deferimento ou indeferimento;

XI – Estabelecer critérios para a premiação e distinção daqueles que se destacam na defesa e promoção dos interesses das categorias profissionais congregadas pela Afisa-PR;

XII – Elaborar o Relatório Anual (RA) da Diretoria Executiva (Direx) e remeter o Balanço do Exercício Financeiro (BEF) para parecer do Conselho Fiscal (CF);

XIII – Administrar os recursos humanos da Afisa-PR;

XIV – Propor e coordenar ações de trabalho com outras entidades e órgãos afins;

XV – Analisar proposta de filiação da Afisa-PR em outras entidades afins à fiscalização agropecuária nacional, submetendo-a ao Conselho Deliberativo (CD);

XVI – Representar e defender os justos e legítimos interesses da Afisa-PR e dos seus filiados e

XVII – Aceitar imediatamente o pedido de demissão voluntária do quadro de filiados, desde que o demissionário esteja em dia com sua contribuição associativa.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva (Direx) são tomadas por maioria simples, suas reuniões devem contemplar a maioria absoluta de seus integrantes, e em caso de empate, compete ao presidente da Afisa-PR o voto de qualidade.

Art. 23. O injustificado não comparecimento de integrante da Diretoria Executiva (Direx) a três (3) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou quatro (4) alternadas, autoriza o Conselho Deliberativo (CD) a destituição do seu cargo e consequente substituição por outro, por proposição da Diretoria Executiva (Direx).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4935/3

27 ABR 2018



Art. 24. No impedimento, na ausência e na vacância definitiva, o presidente da Afisa-PR será substituído pelo vice-presidente.

§ 1º No caso de vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva (Direx), compete ao Conselho Deliberativo (CD) indicar os filiados que assumirá o cargo vago até o término do mandato.

§ 2º No impedimento definitivo de dois (2) integrantes da Diretoria Executiva (Direx), e tendo decorrido menos de 1 (um) ano de mandato, é convocada nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 25. Compete ao presidente (Presidência) da Afisa-PR:

I – Judicialmente ou extrajudicialmente representar a Afisa-PR ativa e passivamente perante os órgãos públicos, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores ou advogados para o fim que julgar necessário, e delegar poderes a outros integrantes da Diretoria Executiva (Direx) ou filiados;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva (Direx) e do Conselho Deliberativo (CD), exercendo o voto de qualidade para o desempate, além de convocar e de presidir as Assembleias Gerais (AGs), ordinárias e extraordinárias;

III – Contratar funcionários e auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los e demiti-los;

IV – Designar filiados, ad referendum do Conselho Deliberativo (CD), para compor comissões de caráter temporário;

V – Presidir a representação da Afisa-PR em congressos e outros eventos da categoria representada;

VI – Autorizar despesas de acordo com o orçamento disponível;

VII – Coordenar a elaboração e execução dos programas vinculados à política associativa;

VIII – Juntamente com o vice-presidente da Afisa-PR, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários e contábeis;

IX – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais (AGs), os atos normativos e a política associativa da Afisa-PR;

X – Anuir, juntamente com vice-presidente, atos que envolvam responsabilidades financeiras ou patrimoniais, tais como o Balanço do Exercício Financeiro (BEF) e balancetes;

XI – Editar atos normativos nos casos de situação extraordinária que afetem o funcionamento da Afisa-PR e que requeiram solução urgente;

XII – Na forma prevista pelo Código Civil, assinar procuração ad judicia et extra, para nomear e constituir procurador ou advogado para fim exclusivo de promover medida judicial para o fim que julgar necessário;

XIII – Cominar as penalidades previstas no art. 12;

XIV – Organizar Relatório Anual (RA), apresentar o Balanço do Exercício Financeiro (BEF) para parecer do Conselho Fiscal (CF) e o resumo dos principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária (AGO);

XV – Decidir sobre questão de urgência ad referendum do Conselho Deliberativo (CD);

XVI – Decidir, em caso de empate, as votações do Conselho Deliberativo (CD);

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- XVII – Responsabilizar-se pela imagem pública e pela divulgação da Afisa-PR;
- XVIII – Coordenar a divulgação das atividades vinculadas à política associativa, e promover a interação da Afisa-PR com a imprensa;
- XIX - Supervisionar a elaboração de notícias que divulguem as atividades da Afisa-PR;
- XX – Coordenar o Programa de Relações Públicas (PRP) da Afisa-PR e
- XXI – Convocar Assembleias Gerais (AGs).
- Art. 26.** Compete ao vice-presidente (Vice-presidência) da Afisa-PR:
- I – Substituir o presidente da Afisa-PR na sua ausência ou no seu impedimento;
- II – Manter o controle das ações das diretorias da Afisa-PR, segundo competências e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (CD);
- III – Coordenar as atividades vinculadas à política associativa (preservação do interesse público em fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público, valorização profissional e justiça remuneratória) em consonância com a Presidência da Afisa-PR;
- IV – Dar andamento ao expediente e atender às demandas da Presidência da Afisa-PR, segundo sua competência;
- V – Coordenar as tarefas de avaliação das atividades vinculadas à política associativa (preservação do interesse público em fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público, valorização profissional e justiça remuneratória) promovidas pela Afisa-PR;
- VI – Auxiliar na elaboração da pauta da reunião da Diretoria Executiva (Direx) e na ordem do dia das Assembleias Gerais (AGs);
- VII – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente da Afisa-PR;
- VII – Auxiliar na coordenação das finanças da Afisa-PR;
- VIII – Juntamente com presidente da Afisa-PR ou o seu substituto legal, abrir e manter conta bancária, assinar cheques e documento bancário e contábil;
- IX – Auxiliar na captação de recursos financeiros e coordenar sua aplicação e
- X – Assinar, junto com o presidente ou seu substituto legal, as operações de crédito vinculadas às finanças e ao patrimônio da Afisa-PR.
- XI – Promover a discussão dos assuntos técnicos, legais e científicos relacionados à fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público;
- XII – Organizar departamentos, comissões e grupos de estudos com o objetivo de desenvolver as atividades técnicas, legais e científicas;
- XIII – Organizar e manter atualizada a virtual Biblioteca Eletrônica Técnica, Legal e Científica (BETLC) da Afisa-PR;
- XIV – Apresentar propostas que visem aperfeiçoar as normas legais relacionadas à fiscalização agropecuária promovida pelo Poder Público;

XV – Promover conferências, painéis, seminários, debates e divulgação de assuntos correlatos à sua área, em integração com outras entidades classistas regionais e nacionais.

Art. 27. Compete ao 2º vice-presidente (2ª Vice-presidência) da Afisa-PR:

- I – Auxiliar na manutenção dos documentos e das planilhas fiscais;
- II – Quando for possível, secretariar e lavrar a ata da Assembleia Geral (AG), da reunião da Diretoria Executiva (Direx) e da reunião do Conselho Deliberativo (CD);
- III – Coordenar a manutenção dos arquivos, a correspondência e o cadastro do quadro associativo;
- IV – Coordenar a emissão do título de pagamento da contribuição associativa;
- V – Anuir, junto com o presidente e o vice-presidente, o Balanço do Exercício Financeiro (BEF);
- VI – Escriturar e manter o controle dos bens que integram ou venham a integrar o patrimônio da Afisa-PR;
- VII – Elaborar e apresentar a Proposta Orçamentária Anual (POA) que trata das receitas e das despesas da Afisa-PR e
- VIII – Auxiliar na promoção da arrecadação de rendas, anuidades e contribuições financeiras ou materiais para a Afisa-PR.

Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 28. O Conselho Fiscal (CF) da Afisa-PR é constituído por 2 (dois) integrantes efetivos.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal (CF):

- I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva (Direx) e do Conselho Deliberativo (CD);
- II – Emitir parecer sobre o Balanço do Exercício Financeiro (BEF) e
- III – Requerer junto à Diretoria Executiva (Direx) ou ao Conselho de Deliberativo (CD) a convocação de Assembleia Geral (AG) e, indeferido o pedido, convocá-la em caso de motivos que a justifiquem.

Parágrafo único. O Balanço do Exercício Financeiro (BEF) só é deliberado pela Assembleia Geral (AG) com o parecer do Conselho Fiscal (CF).

Art. 30. A vacância no Conselho Fiscal (CF) é provida por integrante do Conselho Deliberativo (CD) escolhido entre os seus pares, sendo vedado o acúmulo de cargos eletivos.

CAPÍTULO IV – Da eleição

Art. 31. A eleição para a Diretoria Executiva (Direx), para o Conselho Fiscal (CF) e para o Conselho Deliberativo (CD) é realizada, conjuntamente, de quatro (4) em quatro (4) anos.

§ 1º A eleição para a Diretoria Executiva (Direx), para o Conselho Fiscal (CF) e para o Conselho Deliberativo (CD) é convocada pela publicação no portal da Afisa-PR www.afisapr.org.br (Institucional/Publicações/Editais) do Edital de Convocação (EC), com antecedência mínima de trinta (30) dias da eleição.



§ 2º A eleição para a Diretoria Executiva (Direx), para o Conselho Fiscal (CF) e para o Conselho Deliberativo (CD) é realizada através de sistema próprio de eleição contido no portal www.afisapr.org.br, que contempla a descrição, os dias de início e término da eleição e as chapas deferidas pela Comissão Eleitoral (CE).

§ 3º Cada filiado votante é previamente cadastrado no banco de dados do sistema de eleição do portal www.afisapr.org.br mediante a inserção do seu nome completo e e-mail particular.

§ 4º Nos dias previstos para a eleição o sistema de eleição do portal www.afisapr.org.br automaticamente envia através do e-mail voto@afisapr.org.br um link contendo o identificador HASH único com os parâmetros necessários para que o filiado cadastrado exerça seu voto.

§ 5º O voto somente é possível mediante o link enviado pelo e-mail voto@afisapr.org.br com identificador HASH único.

§ 6º O acesso do link enviado pelo e-mail voto@afisapr.org.br com identificador HASH único validará os parâmetros: (i) se o filiado é apto para exercer seu voto; (ii) se o filiado ainda não exerceu seu voto e (iii) se o momento do voto respeita o período estabelecido para a eleição. Após estas validações, é apresentado (na tela) as opções; o filiado votante seleciona a opção desejada e (através de um clique) exerce seu voto. O voto é armazenado no banco de dados e é emitido o comprovante de votação.

§ 7º Após o término da eleição é emitido um relatório contendo (i) os nomes completos dos filiados que participaram da votação e (ii) contabilização, por chapa deferida, dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 8º Os acessos e tentativas de voto são registrados em log para posterior auditoria.

§ 9º A eleição acontece na primeira (1ª) quinzena do mês de setembro do ano em que se completa o ano final do mandato da Diretoria Executiva (Direx), do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF).

§ 10º A eleição da Afisa-PR se submete a este Estatuto Social, à Comissão Eleitoral (CE) e ao Regimento Eleitoral (RE).

§ 11º Em até sessenta (60) dias, contados da Ata de Eleição (AE), ocorre a posse dos filiados eleitos para a Diretoria Executiva (Direx), para o Conselho Fiscal (CF) e para o Conselho Deliberativo (CD), mediante a Ata de Eleição (AE).

§ 12º O voto é secreto e não obrigatório;

§ 13º O processo eleitoral veda a participação de filiado na Diretoria Executiva (Direx), no Conselho Fiscal (CF) e no Conselho Deliberativo (CD) que ocupe cargo ou função comissionada de confiança no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

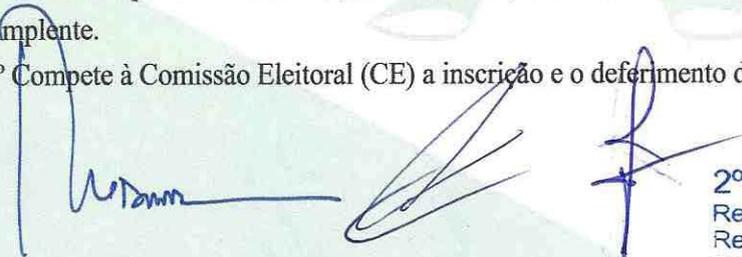
Art. 32. É indeferida a inscrição da chapa que não respeitar a integralidade dos cargos previstos para a Diretoria Executiva (Direx), para o Conselho Fiscal (CF) e para o Conselho Deliberativo (CD).

§ 1º O Conselho Deliberativo (CE) é constituído por no mínimo três (3) integrantes.

§ 2º Pode votar e ser votado o filiado contribuinte, honorário, benemérito e sem pendência estatutária.

§ 3º Deve ser quitada a contribuição associativa, com antecedência mínima de dez (10) dias da eleição, pelo filiado inadimplente.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral (CE) a inscrição e o deferimento da chapa.



4935/3

27 ABR 2018



§ 5º Com antecedência mínima de vinte (20) dias da eleição, a chapa deve ser inscrita junto à Comissão Eleitoral (CE).

§ 6º É facultado à chapa deferida a substituição de filiado candidato em virtude de causa mortis, desistência por escrito, disposição funcional, aceitação de cargo ou função comissionada e demissão do serviço público estadual.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo (CD) fixar a data da eleição.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo (CD) definir o dia da posse, mediante a Ata de Posse (AP), dos filiados eleitos para a Diretoria Executiva (Direx), para o Conselho Fiscal (CF) e para o Conselho Deliberativo (CD).

Art. 35. Com antecedência mínima de trinta (30) dias, o Conselho Deliberativo (CD) deve designar a Comissão Eleitoral (CE).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral (CE) é integrada por dois (2) membros efetivos filiados há mais de três (3) anos.

Art. 36. É facultado ao integrante da Diretoria Executiva (Direx) e do Conselho Deliberativo (CD) a reeleição sem limite do número de vezes.

§ 1º A reeleição do integrante do Conselho Fiscal (CF) é limitada a dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 37. A chapa que concorre a cargos eletivos da Afisa-PR é composta por filiados contribuintes, honorários, beneméritos, ativos, inativos, sem pendências estatutárias e filiados da Afisa-PR há mais de 4 (quatro) anos.

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral (CE) preservar o material relativo à eleição por até vinte (20) dias contados da divulgação do resultado da eleição.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral (CE) a inscrição e o deferimento da chapa.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral (CE) definir o Regimento Eleitoral (RE), apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e lavrar a Ata da Eleição (AE).

§ 3º Em até dez (10) dias, contados da divulgação do resultado da eleição, cabe recurso, em única instância, à Comissão Eleitoral (CE).

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral (CE) decidir qualquer questão relativa à eleição da Afisa-PR, respeitado as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – Do patrimônio e das fontes de recursos para manutenção

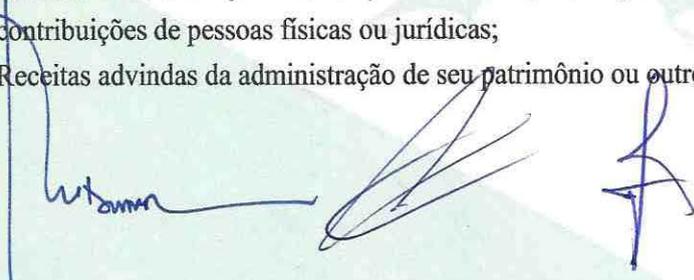
Art. 40. O patrimônio da Afisa-PR é constituído e mantido por bens móveis e imóveis, valores e direitos adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 41. Os recursos financeiros para a manutenção da Afisa-PR provêm das seguintes fontes principais:

I – Contribuições associativas dos filiados contribuintes, na forma deste Estatuto Social;

II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da formação e realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Afisa-PR, bem como, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Receitas advindas da administração de seu patrimônio ou outros;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV – Receitas advindas do Fundo Emergencial para Medidas Judiciais Pró-filiados (FEMJPró-filiados) e
V – Outras receitas.

Art. 42. A alienação do patrimônio da Afisa-PR, no todo ou em parte, somente é realizada pela Diretoria Executiva (Direx) mediante autorização do Conselho Deliberativo (CD) e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

CAPÍTULO VI – Da perda do mandato

Art. 43. A perda do cargo da Diretoria Executiva (Direx), do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) é definida pela Assembleia Geral (AG), sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e do contraditório, nas seguintes situações:

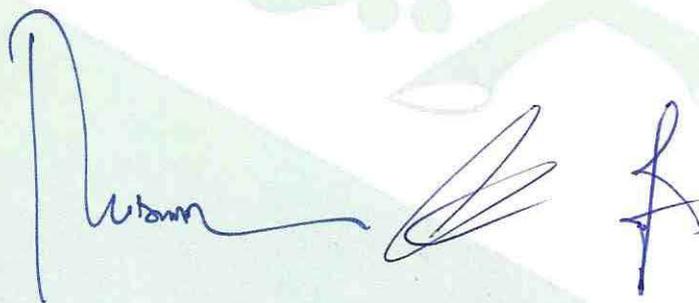
- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Afisa-PR;
- II – Grave violação deste Estatuto Social;
- III – Abandono do cargo, sem prévia justificação dos motivos da ausência;
- IV – Aceitação de cargo ou função comissionada de confiança no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná;
- V – Conduta duvidosa inequivocamente comprovada e
- VI – Recall requerido por no mínimo 1/4 dos filiados junto à Diretoria Executiva (Direx) decorrente de flagrante insuficiência de desempenho de mandato eletivo.

§ 1º Definida a justa causa, o dirigente ou conselheiro será informado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria Executiva (Direx), no prazo de até vinte (20) dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, composta de filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos filiados e em segunda chamada, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de filiados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII – Da renúncia

Art. 44. O pedido de renúncia de diretor ou conselheiro da Afisa-PR se dará por escrito à Diretoria Executiva (Direx).



4935/3

27 ABR 2018



Parágrafo único. O integrante que renuncia à Diretoria Executiva (Direx) ou ao Conselho Fiscal (CF) é substituído por integrante do Conselho Deliberativo (CD), indicado por este Conselho, para que termine o mandato daquele que renunciou.

Art. 45. Em caso de renúncia coletiva dos integrantes da Diretoria Executiva (Direx), do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho Deliberativo (CD), qualquer filiado sem pendências estatutárias pode convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a fim de eleger Comissão Provisória (CP), a qual deve ser integrada por cinco (5) filiados sem pendências estatutárias.

§ 1º Compete à Comissão Provisória (CP) realizar nova eleição, para complementar o triênio, em até sessenta (60) dias contados da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

CAPÍTULO VII – Da vedação da remuneração

Art. 46. O filiado que integra a Diretoria Executiva (Direx), o Conselho Fiscal (CF) e o Conselho Deliberativo (CD), pelas atividades exercidas na Afisa-PR, não tem direito à remuneração desta, de qualquer espécie ou natureza.

CAPÍTULO VIII – Da venda

Art. 47. Os bens móveis e imóveis devem ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), e o valor apurado deve ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social da Afisa-PR.

CAPÍTULO IX – Da reforma estatutária

Art. 48. Este Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), integrada por filiados sem pendências estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos filiados, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de filiados.

CAPÍTULO X – Das disposições gerais e transitórias

Art. 49 O exercício social da Afisa-PR termina em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que são elaboradas as demonstrações financeiras da entidade em conformidade com as disposições legais.

Art. 50. A Afisa-PR não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, eventuais lucros, eventuais bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.com.br

4935/3

27 ABR 2018



mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território do Estado do Paraná na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 51. O filiado, mesmo que investido na condição de integrante da Diretoria Executiva (Direx), do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho Deliberativo (CD), não responde, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer que seja o encargo ou obrigação social da Afisa-PR.

Art. 52. A Diretoria Executiva (Direx) pode filiar ou desfiliar a Afisa-PR de outras entidades com objetivos similares, desde que com a anuência do Conselho Deliberativo (CD), ressalvada sua autonomia e o seu patrimônio.

Art. 53. A Afisa-PR é regida por este Estatuto Social.

Parágrafo único. A eleição para fins de representação nos conselhos estaduais vinculados às profissões de engenheiro agrônomo e de médico veterinário é regulamentada por ato normativo da Diretoria Executiva (Direx).

Art. 54. Os casos omissos contidos neste Estatuto Social também são resolvidos por atos normativos da Diretoria Executiva (Direx), ad referendum da Assembleia Geral (AG).

Art. 55. Este Estatuto Social entrará em vigor após o seu registro no cartório de títulos e documentos e pessoas jurídicas.

Curitiba-PR, 6 de abril de 2018.

Rudmar Luiz Pereira dos Santos, presidente, triênio 2016/2018

Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo, secretário da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Jorge Luiz da Silveira, advogado, OAB n. 11.547/PR



2º TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício Ervino Paracena - Notário



Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, 899570, Pato Branco-PR, 25 de abril de 2018 - 09:24:07h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60) Selo: R\$0,80 Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25

Em Teste da Verdade

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente

Selo Digital Nº WLaWvjNhyqMOEz-fzIdAZiv - confira em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrosrtd@lg.com.br

Selo t2mT9 . s07vf . xOKhp - QWOL9 . cPZvp

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 28154 do protocolo "18"

Inscrito sob nº 4935/3 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 27 de Abril de 2018

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção





VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Selo digital

t2mT9

s07vf

xOKhp

Controle

QWOL9

cPZvp

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome do Ofício: 3º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Responsável: ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ

Endereço: R EBANO PEREIRA, 60 - 21º AND

Cidade/UF: CURITIBA/PR

Telefone: (41) 3233-3267

INFORMAÇÕES DO SELO

Documento emitido: Certidão de Termos Diversos

Data de Geração: 27/04/2018 às 16:48

Livro: 010

Folha Inicial: 001

Folha Final: 200